

## DIREITO FALIMENTAR



**ARMINDO DE CASTRO JÚNIOR**  
E-mail: armindocastro@uol.com.br  
Homepage: www.armindo.com.br  
Facebook: Armindo Castro  
Celular - WhatsApp: (65) 99352-9229

## Conceito de falência

- **Falência** (do latim “fallere” e do grego “sphallein”):  
falha, defeito, carência, engano ou omissão



## A LEI ANTIGA Decreto-lei nº 7.661/45

- Três tipos de processos:

CONCORDATA

FALÊNCIA

CRIME

## A LEI ANTIGA

- **CONCORDATA:**
  - Conceito: “Contrato” entre devedor e credores + terceiro não contratante (o Estado-juiz) que visa a reabilitação do devedor em estado temporário de insolvência.
  - Finalidade real: fazer o devedor ganhar tempo para negociar dívidas ou preparar sua empresa para a falência (“limpeza”)

## A LEI ANTIGA

- **FALÊNCIA:**
  - Conceito: Forma jurídica de solucionar a situação jurídica do comerciante que não cumpre, no vencimento, com obrigações líquidas e certas.
  - Finalidade: liquidação do patrimônio do devedor insolvente.
  - Processo desenvolvido em 3 fases:
    - Fase preliminar
    - Fase de sindicância
    - Fase de liquidação

## A LEI ANTIGA

- **Fase preliminar** - do requerimento à sentença de quebra.
- **Fase de sindicância** - atos de administração dos bens da massa pelo síndico (auxiliar do juízo), atos de arrecadação, verificação de livros e dos atos dos responsáveis legais (gestão), convocação de credores, exame de créditos, elaboração do Quadro Geral de Credores etc.
- **Fase de liquidação** - atos de realização do ativo e rateio. Modalidade de realização: leilão (art. 117).

## A LEI ANTIGA

### • CRIME FALIMENTAR

- Conceito: Todo e qualquer ato praticado antes, durante e até mesmo após a falência, com o objetivo de prejudicar credores em benefício próprio.
- Exemplos: Escriturar Livros Contábeis e Fiscais em atraso, não ter esses livros, não encerrar o balanço no prazo legal, falsificar, destruir ou inutilizar material utilizado para escrituração.

## A LEI ANTIGA

### • VANTAGENS:

- construção doutrinária e jurisprudencial rica.

### • DESVANTAGENS:

- um dos piores sistemas do mundo;
- Na prática: instrumento de vingança do credor (quebra o devedor mas fica sem receber);
- Não há meio de recuperação do crédito (pelo credor) ou do negócio (pelo devedor).

## A NOVA LEI

Lei nº. 11.101/05, 09/02/2005

### • NOÇÕES GERAIS

- Direito falimentar x direito de recuperação;
- princípio da manutenção da atividade produtiva x finalidade liquidativa;
- Empresa como agente econômico;
- Relação social de custo/benefício => manutenção da empresa => benefícios para toda a sociedade;

### • NO DIREITO COMPARADO

#### FRANÇA:

- *Code de Commerce - Livre VI* (Das dificuldades das empresas)
- prevenção e regulação amigável das dificuldades da empresa;
- recuperação judicial;
- liquidação judicial (substituiu a falência);

#### EUA:

- Federal Bankruptcy Code - Title 11 do US Code:
- Chapter 7 - Liquidação
- Chapter 11 - Reorganização
- Chapter 12 - Reabilitação de agricultor
- Chapter 13 - Reabilitação de pessoa física

### • PROCEDIMENTOS DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS:

- **Recuperação Extrajudicial:** negociação amigável com credores sem intervenção direta do judiciário (este apenas homologa o plano)
- **Recuperação Judicial:** parecida com a recuperação extrajudicial, mas com maior intervenção do Estado-juiz
- **Falência**
  - **Cessão da Empresa** (art. 153): permite que a empresa continue exercendo sua atividade - não mais pelo devedor mas pelo comprador. Pode ser global ou parcial.
  - **Liquidação da Empresa:** Não há continuação da atividade

### MUDANÇA NA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

#### Antes (art. 102):

1. Crédito tributário
2. Crédito previdenciário
3. Créditos trabalhistas / acidente de trabalho
4. Créditos com direito real de garantia
5. Créditos com privilégio especial
6. Créditos com privilégio geral
7. Créditos quirografários
8. Encargos gerais e especiais

#### Depois (art. 83):

1. Créditos trabalhistas / acidentes de trabalho
2. Créditos com direito real de garantia
3. Créditos tributários
4. Créditos com privilégio especial
5. Créditos com privilégio geral
6. Créditos quirografários
7. Créditos subordinados
8. Despesas extra-concursais

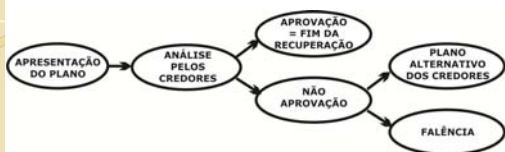
## RECUPERAÇÃO JUDICIAL X CONCORDATA

- **Concordata**
  - Prazos e condições fixados em lei;
  - Proibida expressamente negociação;
  - Apenas credores quirografários;
  - Não há possibilidade de alteração posterior.
- **Recuperação**
  - Prazos e condições estabelecidos por credores e devedor no plano de recuperação;
  - Permitida livre negociação;
  - Pode envolver todo tipo de credores;
  - Há possibilidade de alteração posterior.

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL X CONCORDATA

- Não há mais restrição para empresa com título protestado;
- Não há obrigação de ativo líquido superior a 50% do passivo quirografário, mas apenas necessidade do devedor demonstrar viabilidade jurídica da atividade econômica;
- A recuperação não é o processo que perdura até o pagamento final, mas sim o prazo em que negociam credores e devedor. Depois disso se tem a novação das dívidas ou a falência.

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL



- Após homologação do plano, havendo descumprimento, é possível:
  - (i) pedir a falência do devedor
  - (ii) executar especificamente o título não-pago

## FALÊNCIA

- Mantida na nova lei
- Mais célere
- Instituição de **valor mínimo**
- Permite-se novas modalidades de venda do ativo (em blocos, através de cessão, etc.)
- Para fins de liquidação, manteve-se a modalidade de venda anteriormente prevista: leilão

## FALÊNCIA

- Recai sobre:
  - devedor impontual, em caso de dívida superior a 40 salários mínimos;
  - executado que não paga, não deposita, não nomeia bens à penhora;
  - empresário que age com fraude a credores.

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

1. Princípio da preservação da empresa
2. Princípio da viabilidade da empresa
3. Princípio da proteção aos trabalhadores
4. Princípio da celeridade, eficiência e publicidade dos procedimentos
5. Princípio da participação dos credores
6. Princípio da *par conditio creditorum*
7. Princípio da maximização dos ativos
8. Princípio do rigorismo penal

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

1. Princípio da preservação da empresa
  - **Função social da empresa**
    - Preservação dos empregos
    - Preservação dos tributos
    - Geração de riquezas

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

2. Princípio da viabilidade da empresa
  - **Recuperação X falência**
    - Existe um plano de recuperação?
    - Quais os critérios de sua avaliação?
    - Existe expectativa de êxito?
    - Como garantir sua execução?

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

3. Princípio da proteção aos trabalhadores
  - **Garantia de emprego**
  - **Preferência no recebimento dos créditos (falência)**

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

4. Princípio da celeridade, eficiência e publicidade dos procedimentos
  - **Celeridade e eficiência**
    - Lei anterior era obsoleta e cheia de rigorismo formal
    - A nova lei dificulta a prática de expedientes protelatórios
    - Substituição da figura do síndico pela do administrador (pode ser empresa especializada)
  - **Publicidade**
    - Transparência

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

5. Princípio da participação dos credores
  - **Recuperação judicial**
    - Credores devem formar maioria sobre o plano
    - Assembléia de credores
    - Comitê representativo de classes de créditos
    - Possibilidade de interferência direta na administração do negócio
  - **Recuperação extrajudicial**
    - Apenas credores mais importantes

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

6. Princípio da *par conditio creditorum*
  - **Equidade**
    - Ativo maior que o passivo
    - Passivo maior que o ativo
  - **Classes de credores**
    - Credores recebem equitativamente dentro de sua classe

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

### 7. Princípio da maximização dos ativos

- **Fiscalização da massa**
  - Maximizar ou preservar os bens
- **Venda em bloco**
  - Da empresa
  - De filiais
  - De bens

## PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR BRASILEIRA

### 8. Princípio do rigorismo penal

- **Onze tipos penais**
  - Nove tipos preveem pena de reclusão de dois a quatro anos (o que impossibilita a suspensão condicional do processo)

## ESTRUTURA DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA

- **Capítulo I - Disposições Preliminares**
  - Artigos 1° a 4°
- **Capítulo II - Disposições Comuns à Recuperação Judicial e à Falência**
  - Seção I - Disposições Gerais - Artigos 5° e 6°
  - Seção II - Da Verificação e da Habilitação de Créditos - Artigos 7° a 20
  - Seção III - Do Administrador Judicial e do Comitê de Credores - Artigos 21 a 34
  - Seção IV - Da Assembléia-Geral de Credores - Artigos 35 a 46

## ESTRUTURA DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA

- **Capítulo III - Da Recuperação Judicial**
  - Seção I - Disposições Gerais - Artigos 47 a 50
  - Seção II - Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial - Artigos 51 e 52
  - Seção III - Do Plano de Recuperação Judicial - Artigos 53 e 54
  - Seção IV - Do Procedimento de Recuperação Judicial - Artigos 55 a 69
  - Seção V - Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Artigos 70 a 72
- **Capítulo IV - Da Convolação da Recuperação Judicial em Falência**
  - Artigos 73 e 74

## ESTRUTURA DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA

- **Capítulo V - Da Falência**
  - Seção I - Disposições Gerais - Artigos 75 a 82
  - Seção II - Da Classificação dos Créditos - Artigos 83 e 84
  - Seção III - Do Pedido de Restituição - Artigos 85 a 93
  - Seção IV - Do Procedimento para a Decretação da Falência - Artigos 94 a 101
  - Seção V - Da Inabilitação Empresarial, dos Direitos e Deveres do Falido - Artigos 102 a 104
  - Seção VI - Da Falência Requerida pelo Próprio Devedor - Artigos 105 a 107
  - Seção VII - Da Arrecadação e da Custódia dos Bens - Artigos 108 a 114

## ESTRUTURA DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA

- **Capítulo V - Da Falência**
  - Seção VIII - Dos Efeitos da Decretação da Falência sobre as Obrigações do Devedor - Artigos 115 a 128
  - Seção IX - Da Ineficácia e da Revogação de Atos Praticados antes da Falência - Artigos 129 a 138
  - Seção X - Da Realização do Ativo - Artigos 139 a 148
  - Seção XI - Do Pagamento aos Credores - Artigos 149 a 153
  - Seção XII - Do Encerramento da Falência e da Extinção das Obrigações do Falido - Artigos 154 a 160

## **ESTRUTURA DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA**

- **Capítulo VI - Da Recuperação Extrajudicial**
  - Artigos 161 a 167
- **Capítulo VII - Disposições Penais**
  - Seção I - Dos Crimes em Espécie - Artigos 168 a 177
  - Seção II - Disposições Comuns - Artigos 178 a 182
  - Seção III - Do Procedimento Penal - Artigos 183 a 188
- **Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias**
  - Artigos 189 a 201